



PROCESSO: 80883200
INTERESSADO: ADILSON DA CUNHA BASTOS
ASSUNTO: USO DO SOLO APROVAÇÃO DE PROJETO
DESPACHO: 019-2020-GERGAC

A GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE USO DO SOLO - GERINF

Senhor(a) Gerente de Informação do Uso do Solo,

Tratam os autos de Solicitação de informação de Uso do Solo Aprovação de Projeto para área localizada na Rua Araguari, Quadra 24, Lt. 01, Vila Alto da Glória, Goiânia.

Fora solicitado mediante **DESPACHO Nº 735/2019** contido nas folhas 09 dos autos "...parecer da AMMA que informe se as Quadras 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 podem ser Área de Preservação Permanente – APP de Remanescente Florestal, conforme ART.106 alínea "f", da Lei Complementar 171/2007 – Plano Diretor de Goiânia" e conforme o **Parecer Técnico nº 262/2019 – GERPUC/AMMA às Fl(s) 12 à 14 dos autos**, fica claro que as Quadras 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 não se enquadram como Área de Preservação Permanente – APP de remanescente florestal e determina a retirada do Modelo Espacial da Mancha de Cobertura Vegetação..."

Diante do exposto e solicitado temos a manifestar que o "shape" contido no mapa do SIGGO modelo espacial, com o tema "VEGETAÇÃO", qual no processo foi denominado como "*mancha de cobertura vegetal*" faz referência a uma representação temática geo espacial do município, elabora à época do processo de revisão do Plano Diretor atual **Lei Complementar Nº 171/2007** para efeito de identificação e mapeamento dos maciços vegetais existentes no município.

Este mapeamento teve fim didático e de diagnóstico, com o intuito único de registrar a situação ambiental de Goiânia naquele ano, tendo sido elaborado via levantamento aerofotogramétrico a partir da ortofoto de 2006.



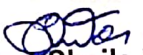
Sendo assim, esta representação temática em hipótese alguma pode ser utilizada para restrição a ocupação de quaisquer imóveis na capital, devendo ser manipulada e utilizada para emissão do uso do solo como um referencial de possível existência de espécies arbóreas nativas, devendo ser acompanhada da análise do órgão municipal de meio ambiente, atual AMMA, para a verificação de existência de APP ou não em conformidade com as Leis Ambientais e o Plano Diretor Municipal.

Portanto, diante da manifestação da AMMA de que as Quadras 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 não se enquadram como Área de Preservação Permanente – APP de remanescente florestal e que para efeito de manutenção do registro histórico do tema “VEGETAÇÃO” do SIGGO, não há a necessidade de alteração do Modelo Espacial, devendo o uso do solo seguir com a análise dos autos respeitando apenas as devidas unidades territoriais.

Sendo o que tínhamos a informar, encaminham-se os autos a **Gerência de Informação de Uso do Solo – GERINF**, para conhecimento e providências cabíveis.

Apresentando, desde já, votos de elevada estima e consideração.

GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, sexta-feira, ao(s) 24 dia(s) do mês de janeiro de 2020.


Teci. Geoproc. Sheila Basílio dos Antos
Gerência de Geoprocessamento e Atualização Cadastral
Mat. 1031309

De Acordo:


Ariel Silveira de Viveiros
Arquiteto Urbanista
Gerente de Geoprocessamento e
Atualização Cadastral - SEPLANH
Arq. Urb. Ariel Silveira de Viveiros
Gerente de Geoprocessamento e Atualização Cadastral